

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Disciplina a obrigatoriedade da vacinação e da comprovação da vacinação de bovinos e búfalos com as vacinas contra a brucelose, amostra B19 e Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes - VNIAA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual da Defesa Sanitária Animal nº 11504/96, e respectivo Decreto nº 12029/14, e artigos 9º e 16 da Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, que determina a obrigatoriedade da vacinação de bezerras contra brucelose, entre 3 e 8 meses de idade e sua comprovação semestral.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a vacinação contra brucelose, de todas as bezerras bovinas e bufalinas, entre 03 e 08 meses de idade, com a vacina viva - amostra B19, ou para espécie bovina, com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA.

Parágrafo único. A comprovação da vacinação deve ser realizada uma vez por semestre com o lançamento do atestado emitido no Sistema de Defesa Sanitária Animal - SDSA pelo médico veterinário cadastrado no Programa Estadual de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose - PECEBT, ou com a apresentação do atestado original na ULSA nos moldes do Anexo I, II ou III.

Art. 2º Bezerras de 3 a 8 meses vacinadas com a vacina B19 devem ser marcadas a ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da face, com o algarismo do final do ano de vacinação.

Art. 3º Bezerras de 3 a 8 meses vacinadas com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA devem ser marcadas a ferro candente ou nitrogênio líquido, com o V no lado esquerdo da face.

Art. 4º As bezerras acima de 8 meses de idade não vacinadas contra a brucelose, devem obrigatoriamente ser vacinadas com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA.

Parágrafo único. O animal deve ser identificado individualmente com brinco, tatuagem, ou outro método de identificação aceito pela Adapar e a comprovação da vacinação a que se

refere este artigo deve ser feita na ULSA, mediante a apresentação de uma via do Atestado de Vacinação emitido por médico veterinário cadastrado na Adapar, conforme Anexo III desta Portaria, em até 10 dias úteis da data da notificação ao proprietário.

Art. 5º As vacinações contra a brucelose com a Vacina Amostra B19 ou a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA devem ser efetuadas sob a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado na Adapar.

Art. 6º A entrada de fêmeas bovinas e bufalinas acima de 8 meses de idade no Estado do Paraná, não vacinadas contra a brucelose bovina com a Vacina B19 fica condicionada à apresentação de atestado original de vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA ou cópia validada pelo Serviço Oficial Estadual da origem, exceto quando para abate imediato e sem prejuízo das demais exigências para trânsito conforme a finalidade.

Parágrafo 1º Fêmeas gestantes não vacinadas contra brucelose devem possuir atestado de gestação, original, identificado e assinado pelo médico veterinário responsável pelo exame, com data não superior a 30 dias da emissão da GTA.

Parágrafo 2º Fêmeas gestantes que ingressaram no Paraná sem vacinação contra brucelose, com base no atestado de gestação, só poderão ser movimentadas para outra propriedade após a vacinação com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, conforme recomendação da bula.

Art. 7º A entrada de fêmeas bovinas e bufalinas de qualquer idade no Estado do Paraná, oriundas de estados onde a vacinação com a B19 não é obrigatória fica condicionada à apresentação de atestado original de vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA ou cópia validada pelo Serviço Oficial Estadual da origem, exceto quando para abate imediato e sem prejuízo das demais exigências para trânsito conforme a finalidade.

Parágrafo 1º Fêmeas gestantes não vacinadas contra brucelose devem possuir atestado de gestação, original, identificado e assinado pelo médico veterinário responsável pelo exame, com data não superior a 30 dias da emissão da GTA.

Parágrafo 2º Fêmeas gestantes que ingressaram no Paraná sem vacinação contra brucelose, com base no atestado de gestação, só poderão ser movimentadas para outra propriedade após a vacinação com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, conforme recomendação da bula.



Art. 8º O descumprimento do disciplinado nesta Portaria, sujeita o infrator às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria 344, de 17 de outubro de 2013.

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 24/11/17.
DOE nº 10074

Anexo I da Portaria nº 305/2017

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE – PARANÁ
VACINA AMOSTRA B19 ou VNIAA

Numeração Sequencial

PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ:
PROPRIEDADE: Id Propriedade:
MUNICÍPIO: U.F.: PARANÁ INCRA:

Atesto que as fêmeas (bovinas ou bubalinas) **entre 3 e 8 meses de idade**, abaixo identificadas, foram vacinadas contra brucelose com a vacina(cepa B19 ou com a Vacina não Indutora de anticorpos Aglutinantes – VNIAA), e foram marcadas, com “ “ (número ou V), no lado esquerdo da cara, a ferro candente ou nitrogênio líquido.

Laboratório fabricante, Partida nº, fabricação validade, adquiridas no estabelecimento, município de
Nota Fiscal nº

Nº	NOME	BRINCO / TAT	RAÇA	IDADE (meses)

TOTAL DE ANIMAIS VACINADOS:

TOTAL DE DOSES UTILIZADAS:

Local:, Data de Vacinação: .../.../.....

.....
Médico Veterinário, CRMV PR nº
Assinatura e Identificação

OBS.: 1. Fêmeas de 3 a 8 meses de idade, vacinadas com a B19 – marcar com o dígito final do ano de vacinação “ N° ” no lado esquerdo da cara, com ferro candente ou nitrogênio líquido.

2. Fêmeas de 3 a 8 meses de idade, vacinadas com a VNIAA – marcar com “ V ” no lado esquerdo da cara, com ferro candente ou nitrogênio líquido

1ª VIA - PROPRIETÁRIO – Comprovar esta vacinação, semestralmente na ULSA.

2ª VIA - UNIDADE LOCAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – ULSA

3ª VIA – MÉDICO VETERINÁRIO EMITENTE - Apresentar mensalmente o relatório das vacinações efetuadas no mês.


PUBLICADO

Rua dos Funcionários 1559 | andar térreo | Cabral | 80035 050 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3310-1000

Data: 24/11/17

DOE nº 10074

Anexo II da Portaria nº 305/2017

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE – PARANÁ
VACINA AMOSTRA B19 ou VNIAA

Numeração Sequencial

PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ:
PROPRIEDADE: Id Propriedade:
MUNICÍPIO: U.F.: PARANÁ INCRA:

Atesto que(quantidade) fêmeas (bovina ou bubalinas), **entre 3 e 8 meses de idade**, foram vacinadas contra brucelose com a vacina (cepa B19 ou com a Vacina não Indutora de anticorpos Aglutinantes – VNIAA), e foram marcadas, com “ “ (número ou V), no lado esquerdo da cara, a ferro candente ou nitrogênio líquido.

Laboratório fabricante, Partida nº, fabricação validade,
adquiridas no estabelecimento, município de
Nota Fiscal nº

TOTAL DE ANIMAIS VACINADOS: TOTAL DE DOSES UTILIZADAS:

Local:, Data de Vacinação: .../.../.....

.....
Médico Veterinário, CRMV PR nº
Assinatura e Identificação

OBS.: 1. Fêmeas de 3 a 8 meses de idade, vacinadas com a B19 – marcar com o dígito final do ano de vacinação “ N° ” no lado esquerdo da cara, com ferro candente ou nitrogênio líquido.
2. Fêmeas de 3 a 8 meses de idade, vacinadas com a VNIAA – marcar com “ V ” no lado esquerdo da cara, com ferro candente ou nitrogênio líquido

1ª VIA - PROPRIETÁRIO – Comprovar esta vacinação, semestralmente na ULSA,
2ª VIA - UNIDADE LOCAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – ULSA,
3ª VIA – MÉDICO VETERINÁRIO EMITENTE - Apresentar mensalmente o relatório das vacinações efetuadas no mês.



Anexo III da Portaria nº 305/2017

**ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE PARA FÊMEAS
BOVINAS ACIMA DE 8 MESES - VACINA NÃO INDUTORA DE
ANTICORPOS AGLUTINANTES -VINAA**

Numeração Sequencial

PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ:
PROPRIEDADE: Id Propriedade:
MUNICÍPIO: U.F.: PARANÁ INCRA:

Atesto que as fêmeas bovinas, abaixo identificadas, foram vacinadas contra brucelose com Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA. Laboratório fabricante:, Partida nº, fabricação validade , adquiridas no estabelecimento , município de
Nota Fiscal nº

Nº	NOME	BRINCO / TAT	RAÇA	IDADE (meses)

TOTAL DE ANIMAIS VACINADOS:

TOTAL DE DOSES UTILIZADAS:

Local:, Data de Vacinação: .../.../.....

.....
Médico Veterinário, CRMV PR nº
Assinatura e Identificação

1ª VIA - PROPRIETÁRIO – Comprovar esta vacinação na ULSA
2ª VIA - UNIDADE LOCAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – ULSA
3ª VIA – MÉDICO VETERINÁRIO EMITENTE - Apresentar mensalmente o relatório das vacinações efetuadas no mês.